



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**

CIDADE INTELIGENTE

Fis: N° 15

Proc: N° 1929/2018

**LEI N° 2.653, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E  
POSTERIOR ALIENAÇÃO DA ÁREA  
QUE ESPECIFICA**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação de 1 (uma) área pública ocupada pelos Lotes 35-A e 35-B, da Quadra 3, localizados na Rua José de Alencar, no Jardim Tupan, encerrando 36,70m<sup>2</sup>, alterando sua destinação de “bem de uso comum” para “bem dominical ou patrimonial disponível”.

Parágrafo único. A área em apreço encontra-se descrita e identificada no memorial e planta – Anexos I e II desta lei.

**Art. 2º** Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a alienar por venda, com base no §2º do art. 93, da Lei Orgânica do Município de Barueri, a área referida no art. 1º desta lei a **ROSELITO MARTINS FAVORITO**, portador da Cédula de Identidade RG n° 55.370.732-2 e outros.

**Art. 3º** A venda será efetuada pelo valor apurado em avaliação efetivada por perito avaliador ou por comissão especificamente nomeada para esse fim.

Parágrafo único. O valor da venda será atualizado com base na Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, caso o pagamento seja efetuado após o decurso de mais de 1 (um) ano da data da avaliação.



SECRETARIA DE  
**NEGÓCIOS  
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE  
**BARUERI**  
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº 16  
Proc: Nº 1929/2018

**Art. 4º** As despesas com a lavratura da escritura e seu posterior registro correrão às expensas dos compradores.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 30 de novembro de 2018.**

**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA  
05/12/18